



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.811, DE 3 DE MAIO DE 2019.**

***"Altera quadros de Parâmetros Urbanísticos (atualmente vigorando com dados da Lei Complementar N° 1.712, de 28 de novembro de 2016) da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, que estabelece normas para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do "Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos" descrito no Art. 62 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar N° 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Predominantemente Residencial 1 , ZPR-1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção I**  
**Zona de Uso Predominantemente Residencial, ZPR-1**

"Art. 62 - ...

**Quadro 2: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço

*166*

*Aluísio* 

*Recebemos*  
*07 / 05 / 2019*  
*Rodrigo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

- § 1º - ...
- § 2º - ...
- § 3º - ...
- § 4º - ...
- § 5º - ...
- § 6º - ... ”

Art. 2º - Fica alterada a redação do “Quadro 3: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 63 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Predominantemente Residencial 2 , ZPR-2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção II**  
**Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2, ZPR-2**

“Art. 63 - ...

**Quadro 3: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).

*166*

*elvinhas*

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ..." ”

Art. 3º - Fica alterada a redação do “Quadro 4: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 64 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III**  
**Zona Predominantemente Residencial Social, ZPRS**

“Art. 64 - ...

**Quadro 4: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.

*JLC*

*clara mrs*

*DR.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).

Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...  
§ 2º - ...  
§ 3º - ...  
§ 4º - ...  
§ 5º - ...  
§ 6º - ...  
§ 7º - ...  
§ 8º - ..."'

Art. 4º - Fica alterada a redação do "Quadro 5: Parâmetros Urbanísticos" descrito no Art. 65 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona Especial de Interesse Social, ZEIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção IV**  
**Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**

"Art. 65 - ...

**Quadro 5: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0

Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)

16/1

emenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 12,00m (doze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal, inclusive o telhado.
Altura máxima para edificações na divisa: 12,00 (doze metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - .... "

Art. 5º - Fica alterada a redação do “Quadro 6: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 66 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção V**  
**Zona de Uso Misto da Área Central, ZMC**

“Art. 66 - ...

**Quadro 6: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)

166

reunião



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal - para terrenos contíguos às edificações inventariadas, estas deverão seguir as orientações postas no Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural o Município - IPAC e nos dossiês de inventário; para as demais situações, não há obrigatoriedade de afastamento frontal.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio). Abertura de vãos na divisa somente com o afastamento lateral mínimo, ressalvando o que dispõe na legislação federal.
Altura máxima para edificações exceto o telhado: 15,00m (quinze metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 15,00 (quinze metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ....”

Art. 6º - Fica alterada a redação do “Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos” descrito no Art. 67 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Complementar Nº 1.712, de 28 de novembro de 2016), referente à Zona de Uso Misto, ZM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VI**  
**Zona de Uso Misto, ZM**

“Art. 67 - ...

*ML*

*elurus*

*DR*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...  
§ 2º - ...  
§ 3º - ....  
§ 4º - ....  
§ 5º - ....  
§ 6º - ....  
§ 7º - ....  
§ 8º - ....  
§ 9º - ....”

Art. 7º - Fica renumerado o “Quadro 7: Parâmetros Urbanísticos” para “Quadro 8 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 69 da Lei Complementar nº

166

elmois

DR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Atividades Econômicas, ZAE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção VIII**  
**Zona de Atividades Econômicas, ZAE**

"Art. 69 - ...

**Quadro 8: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).
Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).
Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.
Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ...."

*elunus*

*De-*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Art. 8º - Fica renumerado o “Quadro 8: Parâmetros Urbanísticos” para “Quadro 9 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 70 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Preservação Ambiental, ZPAM, o qual irá vigorar com a redação original.

**Seção IX**  
**Zona de Preservação Ambiental, ZPAM**

“Art. 70 - ...

**Quadro 9: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,5
Taxa de ocupação máxima: 10% (dez por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 80% (oitenta por cento)

§ 1º - ...  
§ 2º - ...  
§ 3º - ....  
§ 4º - ....”

Art. 9º - Fica renumerado o “Quadro 9: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 10 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 71 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Proteção, ZP, o qual irá vigorar com a redação original.

**Seção X**  
**Zona de Proteção**

“Art. 71 - ...

**Quadro 10: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 0,8
Taxa de ocupação máxima: 40% (quarenta por cento)

*166* *emenda* *DR.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Taxa de Permeabilidade mínima: 50% (cinquenta por cento)
Afastamento frontal mínimo: 3,0m (três metros)
Afastamento de fundo mínimo: 2,0m (dois metros), para paredes de abertura de vãos.
Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos.
Altura máxima para edificações: 9,50m (nove metros e meio) medidos a partir do nível da via pública frontal, incluídos todos os elementos da edificação.
Altura máxima para edificações na divisa: 9,50m (nove metros e meio), medidos a partir do nível da via pública frontal, incluindo todos os elementos da edificação.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 10º - Fica renumerado o “Quadro 10: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 11 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 73 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção XII**  
**Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI**

“Art. 73 - ...

**Quadro 11: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.
Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o

16-C

elmaia



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).

Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).

Altura máxima para edificações: 20,00m (vinte metros) medidos a partir do nível da via pública frontal. No caso da laje atingir a altura máxima permitida, o espaço entre o telhado e a laje não poderá ser transformado em área útil, vedada a utilização para quaisquer fins, salvo para a instalação de rede elétrica, hidráulica, de telecomunicações e sistema fotovoltaico (energia solar).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

§ 1º - ...

§ 2º - ....”

Art. 11º - Fica renumerado o “Quadro 11: Parâmetros Urbanísticos” para o “Quadro 12 : Parâmetros Urbanísticos” na descrição do Art. 74 da Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010, referente à Zona de Uso Predominantemente Industrial, ZPI, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção XII**  
**Zona de Atividades Comerciais e Industriais, ZCI**

“Art. 74 - ...

**Quadro 12: Parâmetros Urbanísticos**

Coeficiente de aproveitamento: 6,0
Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento)
Taxa de Permeabilidade mínima: 10% (dez por cento)
Afastamento frontal mínimo: 1,5m (um metro e meio) – somente para novos loteamentos.

16-6

cunha  
J.R.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89  
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -  
Entre Rios de Minas – MG  
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Afastamento de fundo mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública (lote de esquina) será de 1,5m (um metro e meio).

Afastamento lateral mínimo: 1,5m (um metro e meio) da divisa para paredes com abertura de vãos. Para novos desmembramentos e loteamentos, o afastamento da lateral que confronta com a via pública será de 1,5m (um metro e meio).

Altura máxima para edificações na divisa: 20,00 (vinte metros), medidos a partir do nível da via pública frontal.

Marquise poderá ocupar o espaço aéreo de até 2/3 (dois terços) do passeio, desde que não afete a rede elétrica e de telecomunicações.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Entre Rios de Minas, em 03 de maio de 2019.

**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente

*- eluim s*  
**Cláudio dos Reis Lima**  
Vice-Presidente

**Karina Oliveira Vasconcelos**  
2º Secretária